



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - M

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Ar
E-mail: camaraarininos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER N° 125/2025

PROJETO DE LEI N° 47/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR MATHEUS BOM JESUS

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*institui o regime de adiantamento, regulamenta contratações verbais para pequenas compras e serviços de pronto pagamento e autoriza o uso de Cartão Bancário Corporativo, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade. A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreço visa instituir, no âmbito do Poder Executivo, o regime de adiantamento, regulamentar as contratações verbais para pequenas compras e serviços de pronto pagamento, bem como autorizar o uso de Cartão Bancário Corporativo

No que compete a esta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira analisar, cumpre ressaltar que a proposição não acarreta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



08/09/2025 10:18:45 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

novas despesas ao erário, ao contrário, promove a racionalização e a otimização da aplicação dos recursos públicos. A iniciativa não amplia gastos, mas disciplina procedimentos já previstos em lei, conferindo maior segurança jurídica, controle e transparência na execução das despesas de pequeno vulto.

A proposição encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que expressamente reconhece a possibilidade de contratação verbal em hipóteses de pronto pagamento e admite o regime de adiantamento como instrumento de gestão excepcional. Além disso, o projeto prevê limites objetivos, hipóteses específicas de aplicação e a obrigatoriedade de prestação de contas tempestiva, com fiscalização pela Controladoria-Geral do Município e pelo Tribunal de Contas, o que afasta riscos de abuso e fortalece os mecanismos de controle.

Outro ponto de destaque é a autorização para utilização de Cartão Bancário Corporativo, que não cria despesas adicionais, mas oferece um meio mais moderno e eficiente de execução das despesas autorizadas. Essa ferramenta contribui para maior agilidade na gestão financeira, redução da burocracia, rastreabilidade das operações e fortalecimento da auditoria eletrônica.

Dessa forma, verifica-se que a proposição não implica ônus financeiro ao Município, mas constitui medida de aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, assegurando eficiência, economicidade e transparência na utilização dos recursos públicos, em consonância com o interesse coletivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2025.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2025.

Vereador MATHEUS PHILIPE
Relator